



Setembro e Outubro de 2015

O eSocial e a medicina do trabalho

As regras para implantação do eSocial – instrumento que unificará todas as informações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde – já estão valendo. A previsão é que as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2014 entrarão no sistema em setembro de 2016. Já os demais estabelecimentos, atividades ou faixas de faturamento, inclusive órgãos públicos e empregadores domésticos, terão de prestar contas a partir de janeiro de 2017.

Todas as obrigações sobre qualquer forma de trabalho contratado no Brasil farão parte da folha de pagamento digital, que eliminará uma série de informes transmitidos atualmente pelas empresas, como o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a Relação Anual de Informações Sociais e a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Além da escrituração da folha de pagamento, o Sped Trabalhista abrangerá eventos como contratação e demissão de funcionários, jornadas, horas extras, ações trabalhistas e dissídios. Englobará, ainda, as questões relativas à medicina e segurança no trabalho, o que inclui as Normas Regulamentadoras (NRs) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Estas determinações podem causar muitos problemas para os empresários. Isso porque, devido à falta de fiscalização efetiva, boa parte das micro e pequenas empresas (MPEs) ignoram ou não realizam corretamente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO, NR 7) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA, NR 9).

Outro agravante é que nas MPEs, comumente, o atendimento a estas exigências é executado por uma prestadora de serviços e a assessoria contábil e de recursos humanos (RH) por outra, à qual caberá a

responsabilidade do envio do eSocial. A situação exige cuidado redobrado para evitar um desencontro de informações que pode resultar em pesadas multas, pois a fiscalização passará a ser imediata e o cruzamento de dados permitirá identificar facilmente quaisquer incoerências nos dados transmitidos.

Dessa forma, ao contratar a prestadora de serviços de medicina e segurança laboral, o empresário precisa se certificar da adequação da empresa às novas regras. Isso vale tanto em relação ao correto cumprimento das obrigações como no que se refere à apresentação dos relatórios e documentos já em mídia digital, por meio de arquivos compatíveis com o formato exigido pelo Sped.

ESPECIFICIDADES

Após o eSocial entrar em vigor, as empresas deverão informar cada Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que vier a ser emitido no arquivo correspondente. Deste arquivo constarão os riscos a que o trabalhador está exposto; o nome, o telefone e o CRM do médico que atestou; e os exames realizados pelo empregado.

Todos os riscos deverão ser correlacionados com a codificação da Tabela 7 divulgada pelo eSocial. A monitoração biológica dos colaboradores que atuam com substâncias químicas, assim como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) utilizados na empresa, também devem ser informados.

Cada empregado terá as atividades que desempenha na empresa enviadas ao eSocial com a finalidade de cumprir o exigido no PPP. Estas atividades normalmente se encontram descritas no PPRA e no Laudo Técnico Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaborados pelo engenheiro ou médico do trabalho.

ICMS – INCORPORAÇÃO – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO



Há incidência do ICMS na hipótese de incorporação de estabelecimento?

A incorporação é o ato pelo qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Nessa operação societária, uma ou mais sociedades têm seus patrimônios absorvidos por outra sociedade. Ou seja, extinguem-se as sociedades incorporadas, permanecendo, somente, a sociedade incorporadora.

Na hipótese em que o estabelecimento incorporado permanece no mesmo local, em sua integralidade, sem que ocorra a interrupção de suas atividades, não há que se falar em incidência do ICMS, uma vez que ocorre a mera transferência de titularidade do estabelecimento. Por isso, não há obrigatoriedade de emissão de nota fiscal relativamente a mercadorias mantidas no estabelecimento. Ademais, o art. 204 do RICMS-SP veda a emissão de nota fiscal que não corresponda a entrada ou saída de mercadoria, salvo nos casos expressos na legislação.

A nota fiscal somente será emitida na hipótese de circulação física de mercadorias promovida pelo estabelecimento que foi incorporado, nos termos do art. 125 do RICMS-SP.

Base legal: art. 3º, VI, da Lei Complementar nº 87/96 e Resposta à Consulta nº 593/11, de 12 de janeiro de 2012, da Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Rebeca Pires – Redatora e consultora do Cenofisco

ICMS – CUPOM FISCAL – VEDAÇÃO PARA VALORES SUPERIORES A R\$ 10 MIL

Poderá o contribuinte, usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), emitir cupom fiscal para documentar operações com valores superiores a R\$ 10 mil?

Nos termos do § 7º do art. 135 do RICMS-SP, é vedada emissão de cupom fiscal nas operações com valores superiores a R\$ 10 mil, hipótese em que deverá ser emitido um dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55;
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65;
- Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, se o contribuinte não for obrigado à emissão da NF-e.

Observamos que os contribuintes obrigados à emissão da NF-e são os mencionados na Portaria CAT nº 162/08.

Base legal: citada no texto.

Rebeca Pires – Redatora e consultora do Cenofisco



EMPREGADO DOMÉSTICO – CONCEITO

Quem é considerado empregado doméstico?

Para efeito da Lei Complementar nº 150/15, considera-se empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana.

Com base no exposto, podemos dizer que estão abrangidas nesta categoria as atividades de babá, caseiro, enfermeira, garçom, dama de companhia, cozinheira, motorista particular, dentre outros, ou seja, todo aquele que exerce a atividade de natureza contínua, prestando serviços que não venham a resultar lucro para o empregador.

É importante ser ressaltado que a prestação de serviço deve ocorrer por mais de dois dias na semana.

Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redadoras e consultoras do Cenofisco



Como parte do ajuste fiscal, o governo promoveu diversas mudanças no pagamento de benefícios como seguro-desemprego e abono salarial.

Veja como ficaram as novas regras, que já estão em vigor.

SEGURO-DESEMPREGO

Agora, está mais difícil obter o benefício. Para a primeira solicitação, é preciso ter recebido pelo menos 12 salários consecutivos ou não nos 18 meses imediatamente anteriores à data da dispensa. Para o segundo pedido, é necessário ter recebido no mínimo nove salários nos últimos 12 meses. Já a partir da terceira solicitação, a lei exige que tenha sido trabalhado cada um dos seis meses anteriores à dispensa.

Não tem direito ao seguro-desemprego quem estiver recebendo outro benefício previdenciário, exceto o auxílio-acidente e suplementar. O mesmo se aplica a quem possuir renda própria de qualquer natureza, ou seja, que tenha um segundo emprego ou uma empresa que lhe proporcione renda suficiente à sua manutenção e de sua família.

AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO

Um dos pontos mais polêmicos da Medida Provisória (MP) nº 664/14 transferia para os empregadores o pagamento do salário referente aos primeiros 30 dias de afastamento do trabalhador por motivos de doença ou acidente. O dispositivo, no entanto, foi derrubado no Congresso. Assim, a empresa continua pagando somente o salário correspondente aos 15 primeiros dias de afastamento e, a

Como calcular a quantidade de parcelas do seguro-desemprego

Solicitação do benefício	Quantidade de meses trabalhados	Quantidade de parcelas
Primeira vez	No mínimo 12 e no máximo 23 meses	4
	No mínimo 24 meses	5
Segunda vez	No mínimo 9 e no máximo 11 meses	3
	No mínimo 12 e no máximo 23 meses	4
	No mínimo 24 meses	5
Terceira vez ou mais	No mínimo 6 e no máximo 11 meses	3
	No mínimo 12 e no máximo 23 meses	4
	No mínimo 24 meses	5

partir do 16º dia, o salário do empregado passa a ser pago pela Previdência Social. O valor do auxílio-doença continua sendo a média das últimas 12 contribuições.

ABONO SALARIAL

Todo trabalhador que tenha recebido, em média, até dois salários mínimos mensais e que trabalharam por, pelo menos, 30 dias no ano anterior continua a ter direito a receber o abono salarial. A proposta original determinava que o abono só seria pago a quem tivesse permanecido no emprego por, pelo menos, 90 dias, mas também foi rejeitada pelos parlamentares. A novidade é que, antes, o valor do benefício equivalia a um salário mínimo, independentemente do tempo de trabalho e, agora, ele será calculado pela média dos meses trabalhados naquele ano.

APOSENTADORIA

A Lei nº 13.135/15 estabeleceu uma nova regra de cálculo para as aposentadorias por tempo de contribuição, na qual o segurado cuja soma da idade e tempo de contribuição totalizar 85, no caso de mulheres ou 95, no caso de homens, poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria.

Em 18 de junho, no entanto, foi publicada uma nova MP, a de nº 676/15, aumentando progressivamente o valor resultante da idade somada ao tempo trabalhado para que o contribuinte possa dar entrada na sua aposentadoria. Este aumento progressivo segue apenas até 2022, quando a soma das duas parcelas resultar em 90 anos para mulheres e 100 anos para homens. Com isso, a nova regra beneficia aqueles que começam a trabalhar – e a contribuir com a previdência – mais cedo.

Progressividade da relação idade + tempo trabalhado

Data	Mulher	Homem
até dezembro de 2016	85	95
de janeiro de 2017 a dezembro de 2018	86	96
de janeiro a dezembro de 2019	87	97
de janeiro a dezembro de 2020	88	98
de janeiro a dezembro de 2021	89	99
de janeiro de 2022 em diante	90	100

Calendário de Obrigações

SETEMBRO'15	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
04	Caged – Ago.'15 FGTS – Ago.'15 Salários – Ago.'15 ⁽²⁾ Previdência Social – Empregado Doméstico – Ago.'15 ⁽³⁾ IRRF – Empregado Doméstico – Ago.'15 ⁽³⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽⁴⁾
15	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Jul.'15 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'15 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁵⁾ – Ago.'15
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Ago.'15 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'15 IRRF – Ago.'15 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'15 Previdência Social – Ago.'15
21	Simplex – Ago.'15
22	DCTF – Jul.'15
25	Cofins – Ago.'15 IPI – Ago.'15 PIS – Ago.'15
30	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Ago.'15 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2014 Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2014 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2014 – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'15 IRPF – Carnê leão – Ago.'15 IRPF – Renda variável – Ago.'15 IRPJ – Ago.'15 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'15 IRPJ – Renda variável – Ago.'15 IRPJ – Simplex – Lucro na alienação de ativos – Ago.'15 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Set.'15 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Set.'15 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Set.'15 Refis – Ago.'15 Refis da Copa – Set.'15

OUTUBRO'15	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Set.'15 ⁽²⁾
07	Caged – Set.'15 FGTS – Set.'15 Simplex Doméstico – Set.'15
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽⁴⁾
15	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'15 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'15 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁵⁾ – Set.'15
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Set.'15 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'15 IRRF – Set.'15 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'15 Previdência Social – Set.'15 Simplex – Set.'15
22	DCTF – Ago.'15
23	Cofins – Set.'15 IPI – Set.'15 PIS – Set.'15
30	Contribuição sindical ⁽⁷⁾ CSLL – Set.'15 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2014 – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'15 IRPF – Carnê leão – Set.'15 IRPF – Renda variável – Set.'15 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'15 IRPJ – Renda variável – Set.'15 IRPJ – Set.'15 IRPJ – Simplex – Lucro na alienação de ativos – Set.'15 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Out.'15 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Out.'15 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Out.'15 Refis – Set.'15 Refis da Copa – Out.'15

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) As duas obrigações integrarão o Simples Doméstico, assim que regulamentado. (4) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (5) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (6) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2015. (7) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2015.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'15)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.399,12	8,00
de 1.399,13 até 2.331,88	9,00
de 2.331,89 até 4.663,7	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo		788,00
Teto INSS		4.663,75
Salário-família	salários até 725,02	37,18
	salários de 725,03 a 1.089,72	26,20

Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin – Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 31/07/15

EDITORA



QUARUP

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.